



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projetos de Lei do Legislativo n.ºs 31/2026, 32/2026, 34/2026 E
35/2026

EMENTA: Concessão da Comenda Amauri de Carvalho, honraria prevista no ordenamento municipal. Reconhecimento de relevantes serviços prestados à cultura, história e à arte no Município de São Mamede. Competência legislativa da Câmara Municipal. Constitucionalidade, legalidade e adequada técnica legislativa.

I – RELATÓRIO

Submetem-se à apreciação desta Comissão os Projetos de Lei do Legislativo n.ºs 31/2026, 32/2026, 34/2026 e 35/2026, destinados à concessão da comenda Amauri de Carvalho, honraria instituída pelo ordenamento jurídico municipal.

O Projeto de Lei n.º 31/2026 concede a Comenda Amauri de Carvalho aos senhores Manoel Lucena dos Santos (Coló), Genário Soares Pessoa e Gerônimo Ramon.

O Projeto de Lei n.º 32/2026 concede a Comenda Amauri de Carvalho ao Professor Waldemir Campos Quirino (Saraiva).

O Projeto de Lei n.º 34/2026 concede a Comenda Amauri de Carvalho ao Sr. Francisco de Assis França Lima (Noninho).

O Projeto de Lei n.º 35/2026 concede a Comenda Amauri de Carvalho à Sra. Yelina Cristiny Medeiros Rique.

É o relatório.

II – ANÁLISE



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

As proposições encontram fundamento na competência legislativa da Câmara Municipal para instituir e conceder honrarias, títulos e distinções honoríficas, observadas as disposições constantes da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno e das respectivas leis municipais que regulamentam as comendas em questão.

Os projetos possuem natureza meramente honorífica, não acarretando criação de despesas permanentes, cargos, funções ou obrigações administrativas relevantes para o Poder Executivo, circunstância que afasta qualquer discussão acerca de vício de iniciativa.

Observa-se que as homenagens propostas encontram respaldo nas justificativas apresentadas e destinam-se ao reconhecimento de relevantes serviços prestados à cultura, à arte, à preservação da memória histórica e ao desenvolvimento social do Município de São Mamede.

No aspecto jurídico-formal, as proposições observam os requisitos mínimos de técnica legislativa, apresentando objeto determinado, redação clara e compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente.

Não se identificam incompatibilidades com a Constituição Federal, com a Constituição do Estado da Paraíba, com a Lei Orgânica Municipal ou com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III – VOTO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA dos Projetos de Lei do Legislativo n.ºs 31/2026, 32/2026, 34/2026 e 35/2026, manifestando-se FAVORAVELMENTE à aprovação de todas as proposições.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2026.


EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA
Relatora



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sessão de 26 de maio de 2026, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dos Projetos de Lei do Legislativo nºs. 31/2026, 32/2026, 34/2026 e 35/2026.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE – Presidente
EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA – Relatora
RONIVON BEZERRA GAMBARRA – Membro

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2026.


EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE
Presidente da Comissão


EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA
Relatora


RONIVON BEZERRA GAMBARRA
Membro